

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>1468</u> de 20 <u>13</u>
(a) <u>✓</u>



1468

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

*30/1/04/2013*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º-** As escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul terão cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência ou temporariamente impossibilitadas de locomoção.

**Art. 2º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Promover a garantia da mobilidade para pessoas com deficiência, reveste-se em conceito de cidadania.

03  
4

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A mobilidade com segurança e autonomia constitui-se direito universal e constitucional.

Verificamos nas Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade que a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

E também observando os critérios básicos para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, encontramos que barreira é qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, à liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas e ainda, que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

A acessibilidade pressupõe o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e de adotar medidas que garantam as condições para sua efetiva participação, de forma que não sejam excluídas do sistema educacional geral em razão da deficiência.

Uma das alternativas para possibilitar melhor locomoção aos alunos com deficiência no interior das escolas é dotar, cada uma delas, de uma cadeira de rodas. Além disso, servirá para minimizar dificuldades que aparecem hora ou outra, quando algum aluno se acidente. *acidentar*

*aparecer* Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 29 de abril de 2013.

  
**SIDNEI BEZERRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**